



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

SF/14681.03526-95

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 37, de 2013)

Suprime-se, no art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 37, de 2013, a alteração do artigo 35 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto torna menos rigoroso o crime de associação para o tráfico, pois reduz a pena máxima prevista abstratamente de dez para seis anos de reclusão. Além disso, passa a exigir, para a configuração do crime, o concurso de três ou mais pessoas, e não apenas de duas ou mais pessoas, como hoje prevê a Lei. Em um país onde se vê de maneira estarrecedora o rápido crescimento do número de dependentes químicos, em sua maioria jovens, torna-se uma irresponsabilidade a diminuição do rigor da legislação voltada ao combate ao tráfico de drogas.

Sala da Comissão,

Senador Romero Jucá